

## **Diretrizes para Composição de Comissões Examinadoras de Projetos de Dissertação de Mestrado, de Mestrado, de Exame de Qualificação e de Doutorado**

(aprovada pelo Colegiado Delegado em 03/7/2013 e 04/9/2013 )

Este documento reúne requisitos formais e recomendações para a composição de Comissões Examinadoras com base na Resolução Normativa N.º 05/CUN/2010, de 27/4/2010 (RN5), no Regimento do Programa de Pós-Graduação em Engenharia Mecânica 2011 (R11), na Resolução 001/PPGEM/2005 (R05) e nas recomendações acordadas pelo Colegiado Delegado do POSMEC.

### **1. Comissão Examinadora de Projeto de Dissertação de Mestrado**

- 1.1. Deverá ser composta por um mínimo de dois professores designados pelo Coordenador do Programa. (R11)
- 1.2. A formalização da coorientação de uma dissertação de mestrado deverá ser feita por ocasião da apresentação do projeto de dissertação de mestrado.
  - 1.2.1. O coorientador indicado deverá ter seu nome aprovado pelo colegiado delegado quando da análise da composição da banca do Projeto de Dissertação ou do Exame de Qualificação. (R11)
- 1.3. Nem o orientador e nem o(s) coorientador(es) de mestrado poderão fazer parte da respectiva comissão examinadora de projeto de dissertação de mestrado;
- 1.1. **Não** poderá participar de comissão examinadora de projeto de dissertação de mestrado o professor ou pesquisador que: (R05)
  - a. apresentar parentesco de primeiro grau com o aluno a ser examinado ou com seu professor orientador;
  - b. for, ou ter sido, cônjuge do aluno a ser examinado ou de seu professor orientador.

### **2. Comissão Examinadora de Mestrado**

- 2.1. Poderão participar de comissão examinadora de mestrado professores ativos e aposentados do programa ou de outros programas de pós-graduação afins, além de profissionais com título de Doutor ou de Notório Saber. (RN5)
- 2.2. Não serão considerados membros externos ao POSMEC, pesquisadores do mesmo grupo de pesquisa do orientador, mesmo que não estejam credenciados no POSMEC.
- 2.3. Será composta por um mínimo de três membros titulares, todos possuidores do título de Doutor ou de Notório Saber, sendo ao menos um deles externo ao Programa. (RN5)

- 2.4. Em casos excepcionais, além do número mínimo, e a critério do colegiado delegado, poderá ser aceita, para integrar a comissão examinadora, pessoa de reconhecido saber na área específica. (RN5)
- 2.5. Além dos membros referidos anteriormente o orientador integrará a comissão examinadora na condição de presidente, sem direito a julgamento. (RN5)
- 2.6. Na impossibilidade de participação do orientador, o colegiado delegado designará um dos coorientadores ou, na impossibilidade dessa substituição, um docente do programa para presidir a seção pública de defesa. (RN5)
- 2.7. Exceto na situação contemplada no item anterior, os coorientadores não poderão participar da comissão examinadora, porém terão os seus nomes registrados nos exemplares da dissertação e na ata da defesa. (RN5)
- 2.8. **Não** poderá participar de comissão examinadora de mestrado o professor ou pesquisador que: (R05)
  - a. apresentar parentesco de primeiro grau com o aluno a ser examinado ou com seu professor orientador;
  - b. for, ou ter sido, cônjuge do aluno a ser examinado ou de seu professor orientador;
  - c. Teve como seu orientador de doutorado o professor orientador do aluno a ser examinado, até que se complete um período de 3 (três) anos contados a partir de sua defesa;
  - d. pertencer à mesma instituição do aluno examinado, caso este possua vínculo empregatício por ocasião da defesa. No caso da instituição ser a UFSC, pertencer ao mesmo Departamento do aluno examinado.
- 2.9. Sempre que possível, deve-se evitar que todos os membros da Comissão Examinadora que são internos ao programa pertençam ao mesmo grupo de pesquisa do orientador de mestrado.
- 2.10. Sempre que houver limitações de recursos do POSMEC para pagamento de passagens aéreas e despesas de hospedagem o número de membros oriundos de outras localidades deve ser minimizado.

### **3. Comissão Examinadora de Exame de Qualificação de Doutorado**

- 3.1. Poderão participar da comissão examinadora de exame de qualificação de doutorado apenas professores possuidores do título de Doutor, ou de Notório Saber, e que, pelo menos um deles, já tenha orientado pelo menos uma tese de doutorado concluída com sucesso.
  - a. A presidência da comissão examinadora deve, necessariamente, ser exercida por um membro credenciado no POSMEC.
- 3.2. Nem o orientador nem o(s) coorientador(es) de doutorado poderão fazer parte da comissão examinadora de exame de qualificação de doutorado.
- 3.3. A formalização da coorientação de uma tese de doutorado deverá ser feita por ocasião da apresentação do Exame de Qualificação.
  - a. O coorientador indicado deverá ter seu nome aprovado pelo colegiado delegado quando da análise da composição da comissão examinadora do Exame de Qualificação. (R11)
- 3.4. Não poderá participar de comissão examinadora de exame de qualificação de doutorado o professor ou pesquisador que: (R05)
  - a. apresentar parentesco de primeiro grau com o aluno a ser examinado ou com seu professor orientador;
  - b. for, ou ter sido, cônjuge do aluno a ser examinado ou de seu professor orientador;

- c. teve como seu orientador de doutorado o professor orientador do aluno a ser examinado, até que se complete um período de 3 (três) anos contados a partir de sua defesa;
- 3.5. Sempre que houver limitações de recursos do POSMEC para pagamento de passagens aéreas e despesas de hospedagem o número de membros oriundos de outras localidades deve ser minimizado.

#### **4. Comissão Examinadora de Doutorado**

- 4.1. Deve ser composta por um mínimo de cinco membros titulares, todos possuidores do título de Doutor ou de Notório Saber, sendo ao menos dois deles externos à Universidade. (RN5)
- 4.2. Poderão participar da comissão examinadora professores ativos e aposentados do programa ou de outros programas de pós-graduação afins, além de profissionais com título de Doutor ou de Notório Saber. (RN5)
- 4.3. Em casos excepcionais, além do número mínimo, e a critério do colegiado delegado, poderá ser aceita, para integrar a comissão examinadora, pessoa de reconhecido saber na área específica. (RN5)
- 4.4. Mediante autorização do Colegiado Delegado, um membro externo da comissão examinadora de doutorado poderá participar através de videoconferência. (RN5)
- 4.5. Além dos membros referidos anteriormente o orientador integrará a comissão examinadora na condição de presidente, sem direito a julgamento. (RN5)
- 4.6. Na impossibilidade de participação do orientador, o colegiado delegado designará um dos coorientadores ou, na impossibilidade dessa substituição, um docente do programa para presidir a seção pública de defesa. (RN5)
- 4.7. Exceto na situação contemplada no item anterior, os coorientadores não poderão participar da comissão examinadora, porém terão os seus nomes registrados nos exemplares da tese e na ata da defesa. (RN5)
- 4.8. Um dos membros externos da comissão examinadora será nomeado Relator da Tese a quem será solicitado parecer circunstanciado sobre a qualidade e o mérito do trabalho, sendo a defesa suspensa caso o parecer não seja favorável. (R11)
- 4.9. O Relator deverá ser atuante na área da tese ou em área suficientemente próxima. Deverá apresentar perfil técnico-científico relevante e experiência na orientação de tese de doutorado bem-sucedida.
- 4.10. Sempre que possível, deve-se evitar que todos os membros da Comissão Examinadora que são internos ao programa pertençam ao mesmo grupo de pesquisa do orientador de doutorado.
- 4.11. Só poderá ser aprovada Comissão Examinadora de Doutorado para doutorando que comprove estar em dia com as exigências estabelecidas pelo POSMEC para publicação ou submissão de artigo(s) em periódicos indexados qualificados.
- 4.12. Não poderá participar de Comissão Examinadora de Doutorado o professor ou pesquisador que: (R05)
  - a. apresentar parentesco de primeiro grau com o aluno a ser examinado ou com seu professor orientador;
  - b. for cônjuge do aluno a ser examinado ou de seu professor orientador;
  - c. teve como seu orientador de doutorado o professor orientador do aluno a ser examinado, até que se complete um período de 3 (três) anos contados a partir de sua defesa;